



LEI Nº 4.514 DE 04 DE novembro DE 1992

Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	210
Data:	06/11/92
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, são reajustados, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, na forma seguinte:

	Outubro	Novembro	Dezembro
I - Vencimento	9.800.000,00	11.200.000,00	12.600.000,00
II - Representação	4.200.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção atribuída ao Procurador Geral de Justiça, com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra das entrâncias ou categorias da carreira.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de novembro de 1992.

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Handwritten Signature]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.514 DE 04 DE novembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	210
Data:	06/11/92
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura	

Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, são reajustados, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, na forma seguinte:

	Outubro	Novembro	Dezembro
I - Vencimento	9.800.000,00	11.200.000,00	12.600.000,00
II - Representação	4.200.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção atribuída ao Procurador Geral de Justiça, com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra das entrâncias ou categorias da carreira.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de novembro de 1992.

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Handwritten Signature]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA